



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos
Núcleo Permanente de Credenciamento de Saúde

Termo de Credenciamento - PMDF/DSAP/DPGC/SP/SSSPFE/NPCAS

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL
COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO NA ÁREA DE SAÚDE

PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 054.001.787/2016.
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2016

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 08/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

O Distrito Federal, por meio da Polícia Militar do Distrito Federal, representado pelo CORONEL QOPM JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA, C.I nº 1256123 – SSP - DF, CPF nº 504.962.201-87, na qualidade de Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF, por força da Portaria PMDF Nº 727 de 15 de outubro de 2010, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e a Empresa **Matriz - M. ISRAEL - SAUDE EIRELI EPP**, CNPJ: 72.593.742/0001-89, Q SGAS 915 CONJUNTO B BLOCO D CONSULTORIO 02 ASA SUL - DF - CEP 70.390- 150. Telefones: (61) 3346-6426 / (61) 3346-2727 / (61) 3562-6002, **FILIAL - M. ISRAEL - SAUDE EIRELI**, CNPJ: 72.593.742/0005-02, Localizada no Endereço: Q CSB LOTES 01 A 04 TORRE B SALA 730-731-732 TAGUATINGA SUL - DF - CEP 72.015-525, representada por MARISE GOMES ISRAEL, R.G: 9.925.94 SESP - DF, CPF: 182.251.011-20, na qualidade de Representante Legal.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento

2.1 - Este Termo de Credenciamento dar-se-á com fundamento no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, obedecendo aos termos do Edital de Credenciamento Nº 03/2016, do Projeto Básico e da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e dos seguintes anexos: Instrução Normativa DSAP Nº 03, de 26 de junho de 2018, **Circulares PMDF/DSAP/DPGC/SGC/SCM Ns: 04**, de 02 de outubro de 2019; **05**, de 12 de fevereiro de 2020; **06**, de 14 de fevereiro de 2020; **07**, de 17 de fevereiro de 2020; **09**, de 16 de março de 2020; **10**, de 16 de março de 2020; **18**, de 16 de abril de 2020 e **19**, de 11 de maio de 2020; **Portaria nº 317 - DSAP/PMDF**, de 10 de outubro de 2019, **Ofícios SEI PMDF/DSAP/DPGC/SGC/SCM Ns: 186**, de 19 de setembro de 2019 e **215**, de 29 de maio de 2019, protocolos criados pelo DSAP, **Nota de Retificação** dos Editais de Credenciamento PMDF, **Extrato de Publicação das retificações no DODF** nº 197, de 15 de outubro de 2019, e demais protocolos que vierem a ser instituídos.

2.2 - Integrarão este Termo de Credenciamento o Projeto Básico, o Edital, a Carta Proposta, a documentação necessária para a Habilitação e toda a documentação produzida durante as etapas do credenciamento da Empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto

3.1 - O objeto deste Termo de Credenciamento é a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e correlata, na área específica de CONSULTA AMBULATORIAL EM PSIQUIATRIA PARA

ADULTOS (acima de 18 anos de idade) cujo código está descrito na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM:

1.01.01.01-2 - Consulta em consultório (no horário normal ou preestabelecido) - na especialidade de PSQUIATRIA.

3.2 - Os médicos Psiquiatras, obrigatoriamente, devem possuir Título de Especialista em Psiquiatria, concedido pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC ou pela Sociedade Brasileira de Psiquiatria.

CLÁUSULA QUARTA - Do Acesso e Atendimento na Credenciada

4.1 – O serviço será executado obrigatoriamente nas instalações da matriz e/ou nas filiais da Credenciada que foram avaliadas e aprovadas pela Comissão de Vistoria de Aptidão e ratificada pela Comissão Permanente de Credenciamento na Área de Saúde.

4.2 – O serviço será executado em caráter eletivo e ambulatorial, pela empresa credenciada que obrigatoriamente deverá possuir, em suas instalações, todos os recursos necessários em pleno funcionamento para essa execução, sempre sob sua supervisão e responsabilidade.

4.3 – Por se tratar de atendimento em regime ambulatorial, o usuário PMDF deverá procurar o Serviço de Atendimento ao Usuário - SAU, localizado no Centro Médico da que emitirá 01 (uma) Guia de Autorização de Consulta.

4.4 – Para ter acesso ao serviço de saúde da PMDF na rede credenciada o policial militar deverá apresentar documento de identidade militar ou à Carteira de Saúde da CPSO; os demais usuários deverão necessariamente apresentar Cartão de Beneficiário emitido pelo Departamento de Pessoal Militar e que esteja dentro do prazo de validade, ou deve estar devidamente cadastrado no sistema de saúde da Corporação.

4.5 – Não pode haver letras diferentes, rasuras ou escritas superpostas na Guia de Autorização de Consulta emitida pelo SAU/DAM; havendo rasuras ou escritas superpostas, não será pago pela PMDF a consulta realizada.

4.6 – De posse da Guia de Autorização de Consulta, o usuário fará contato com a empresa credenciada para marcação da data da consulta.

4.7 – A Guia de Autorização de Consulta tem validade de 15 (quinze) dias a contar da data de sua emissão, não podendo ser prorrogada em hipótese alguma.

4.8 – Não será pago consulta que tenha ocorrido sem emissão prévia da Guia de Autorização de Consulta pelo SAU/DAM - PMDF,

4.9 – Quando, durante a consulta psiquiátrica, houver necessidade de parecer médico em outras especialidades listadas pelo CFM, esta solicitação deve ser realizada em papel timbrado da Credenciada, a qual deverá ser enviada ao Chefe do centro Médico da PMDF, que tomará as providências necessárias para providenciar tal parecer.

4.10 – Durante a consulta ambulatorial, e se for constatada a necessidade de internação imediata do paciente, e se esta credenciada não possuir contrato para este fim, a mesma deverá, entrar em contato com o CASO, o qual tomará as medidas necessárias com a finalidade de executar tal remoção do paciente até um Credenciado que possua contrato nesta área específica.

4.11 – Quando o usuário for atendido em regime ambulatorial por mais de uma vez, numa mesma especialidade, no mesmo prestador de serviço, em decorrência da mesma patologia com tempo inferior a 15 (quinze) dias, o honorário médico referente à este atendimento não será pago pela PMDF, sendo considerado retorno.

4.12 – A empresa credenciada deverá apresentar relatório referente aos serviços prestados sempre que solicitado pelo executor do credenciamento, ou pelo Chefe/Presidente da CPSO da PMDF, ou quando o paciente estiver recebendo alta de seu tratamento, sempre sem custas para o contratante.

4.13 – Não serão pagos pela PMDF procedimentos que não estejam de acordo com o trâmite estabelecido no Projeto Básico, no Edital e neste Termo de Credenciamento.

4.14 – A PMDF não pagará em hipótese alguma, e também não aceitará recurso de glosa, quando na fatura hospitalar, houver falta de qualquer um dos itens abaixo descritos:

- Carimbo do médico assistente
- Assinatura do médico assistente
- Data das solicitações em geral
- CID ou hipótese diagnóstica
- Assinatura do paciente ou de seu responsável legal na guia.

CLÁUSULA QUINTA - Da Forma e Regime de Execução

Este Termo de Credenciamento será executado de forma indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - Do Valor

6.1 – As consultas previstas no objeto deste Termo de Credenciamento serão pagas pelos valores constantes da Tabela abaixo:

- Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM) – edição em vigor na data da assinatura do Termo de Credenciamento, Banda Neutra, multiplicado por 1,3 (um virgula três) vezes, para pagamentos dos honorários médicos.

6.3 – Este Termo de Credenciamento poderá ser repactuado, visando à manutenção das condições econômicas da proposta, observado o interregno mínimo de um ano de vigência, desde que tenha havido majoração no valor da tabela adotada no Projeto Básico.

6.4 – A solicitação será encaminhada por escrito ao executor do credenciamento que fará o encaminhamento ao Chefe do DSAP da PMDF.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Dotação Orçamentária

7.1 - As despesas decorrentes da execução deste Termo de Credenciamento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

7.1.1 – Referente ao Fundo Constitucional do DF para atendimento das despesas com os militares, pensionistas e dependentes legais:

I - Unidade Orçamentária: 170485;

II - Programa de Trabalho: 28.845.0903.00FM.0053;

III - Natureza da Despesa: 339039;

IV - Fontes de Recursos: 106 e 151 - FCDF.

7.2 - O empenho inicial é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme Nota de Empenho Estimativa nº 2022NE278, emitida em 07 de março 2022, na modalidade inexigível.

CLÁUSULA OITAVA - Do Pagamento

8.1 – O pagamento dos serviços será efetuado em moeda nacional à Credenciada.

8.2 - As faturas de serviço deverão ser encaminhadas à Equipe de Auditoria Externa, impreterivelmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do atendimento, para a realização de

auditoria técnica; As faturas não entregues dentro deste prazo supracitado, serão analisadas somente após o dia 15 (quinze) de cada mês, sofrendo as sanções contidas no Projeto Básico.

8.3 – A empresa credenciada deverá emitir as faturas de serviço diferenciadas, constando somente titulares ou somente dependentes, à SGC (Seção de Gestão de Contratos) da DPGC/DSAP/PMDF ou Empresa de Auditoria Externa contratada pela PMDF até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao atendimento.

8.4 – A Polícia Militar do Distrito Federal se reserva ao direito de contratar empresa especializada em auditoria, a fim de efetuar o acompanhamento e conferência, que glosará os valores incompatíveis com os adotados no Projeto Básico e neste Edital de Credenciamento.

8.5 – As faturas que forem encaminhadas no período compreendido entre o 16º (décimo sexto) dia do mês subsequente ao atendimento e o 30º (trigésimo) dia subsequente ao mês do atendimento, serão recebidas exclusivamente pelo Executor do Contrato, o qual deverá informar por escrito ao Chefe do DSAP, que aplicará um deságio de 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura após a auditoria, e a empresa credenciada poderá ser advertida por escrito pelo Chefe do DSAP, de que incorreu em falta grave no tocante ao não cumprimento do estabelecido em contrato, podendo ou não ser aberto Processo Administrativo que apure a falta grave cometida pela Credenciada

8.6 – As faturas que forem encaminhadas no período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia do mês subsequente ao atendimento e o 60º (sexagésimo) dia subsequente ao mês do atendimento, serão recebidas exclusivamente pelo Executor do Contrato, o qual deverá informar por escrito ao Chefe do DSAP, que aplicará um deságio de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da fatura após a auditoria, e a empresa credenciada poderá ser advertida por escrito pelo Chefe do DSAP, de que incorreu em falta gravíssima no tocante ao não cumprimento do estabelecido em contrato, devendo ser aberto Processo Administrativo que apure a falta cometida pela Credenciada.

8.7 – Findo o prazo estabelecido no item 8.6, não será recebida a fatura.

8.8 – As remessas de faturas intempestivas, serão alvo de apuração administrativa de descumprimento de cláusula contratual, sujeitas as penalidades administrativas previstas em leis vigentes e normas esparsas.

8.9 – Não havendo restrição para solicitação de nota fiscal, da parte da fatura em consenso, esta deverá ser solicitada imediatamente, e a Empresa credenciada terá prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para apresentação da referida nota fiscal, após solicitação da credenciante. A nota fiscal complementar da referida fatura, após o resultado do recurso de glosa ser acatado, deverá ser apresentada em um prazo máximo de 07 (sete) dias corridos.

8.10 – Após a apresentação das faturas e havendo glosas, a credenciada poderá apresentar o recurso por escrito, a Subseção de Análises de Contas Médicas - DPGC, ou a Empresa contratada pela PMDF para este fim, em formulário próprio, em prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da apresentação da glosa. O recurso de glosa será analisado em até 10 (dez) dias. Caso haja consenso sobre a glosa, a referida empresa tem um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para apresentação da nota fiscal, após solicitação da contratante.

8.11 – Caso o recurso de glosa citado no item 8.10 seja indeferido, a credenciada poderá recorrer por meio de novo recurso de glosa, momento em que a Subseção de Análises de Contas Médicas ou a Empresa contratada pela PMDF para este fim, submeterá tal recurso à apreciação do Diretor do DPGC que emitirá decisão sobre o caso.

8.12 – Caso haja duas negativas de recurso de glosa sobre o mesmo fato, seguindo os ritos descritos nos itens 8.10 e 8.11, a credenciada poderá recorrer por meio de novo recurso de glosa ao Chefe do DSAP, onde o mesmo será decidido em última instância.

8.13 – Por ocasião do pagamento, a credenciada deverá apresentar a documentação relacionada abaixo:

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa);

b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal do domicílio ou sede da empresa;

c) Certificado de regularidade de FGTS, expedido pela CEF, em plena validade, conforme Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

d) Certificado de regularidade com o INSS, em plena validade, expedido pelo Instituto Nacional de Seguro Social, em conformidade com a Lei nº 8.212/91;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452 de 01 de maio de 1943.

8.14 – A Polícia Militar do Distrito Federal, por meio da Secretaria da Fazenda do GDF, efetuará o pagamento relativo à(s) Nota(s) de Empenho em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

8.15 – Nenhum pagamento será efetuado à Credenciada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

8.16 – Caso haja multa por inadimplemento contratual, esta será descontada primeiramente das faturas subseqüentes, e, não havendo faturas, da garantia prestada, ou cobrada judicialmente se for o caso.

8.17 – O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária - OB, junto ao Banco de Brasília S/A, em Brasília-DF.

8.18 – Os pagamentos estarão condicionados, durante a vigência do credenciamento, ao cumprimento da Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 12/12/2012.

CLÁUSULA NONA – Da Glosa

9.1 – Reserva-se à credenciante o direito de glosar total ou parcialmente, mediante análise, os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições contidas no presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Ocorrendo glosa, esta será deduzida da própria fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Prazo de Vigência

10.1 – Este Termo de Credenciamento terá vigência até 21 de setembro de 2022 ou até 30(trinta) dias após publicação de novo edital.

10.2 – Este Termo de Credenciamento poderá ter sua vigência prorrogada nos termos do artigo 57, inciso II, da lei nº 8.666/93.

10.3 – A cada exercício financeiro a continuidade da prestação de serviço objeto deste Termo de Credenciamento ficará condicionada à existência de dotação orçamentária para fazer face às despesas dele decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Garantias

Não será exigida prestação de garantia deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– Da Subcontratação

É vedada a transferência a terceiros do objeto deste Termo de Credenciamento, podendo ocorrer subcontratação de mão de obra, desde que desempenhe suas funções dentro da área física da Credenciada que foi avaliada e aprovada pela Comissão de Vistoria de Aptidão e ratificada pela Comissão Permanente de Credenciamento na Área de Saúde e que os subcontratados estejam devidamente registrados no conselho de classe no DF e que sua documentação seja avaliada pela Comissão Permanente de Credenciamento na Área de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das Obrigações da Credenciada

14.1 - São obrigações da Credenciada:

14.1.1– Atender as disposições legais que regem os serviços de saúde;

14.1.2 – Realizar todos os procedimentos listados no(s) bloco(s) credenciado(s);

14.1.3 – Executar os procedimentos exclusivamente nas instalações da matriz e/ou nas filiais que foram avaliadas e aprovadas pela Comissão de Vistoria de Aptidão e ratificada pela Comissão Permanente de Credenciamento na Área de Saúde;

14.1.4 – Manter durante todo período de duração do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidades exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ocasião de sua assinatura;

14.1.5 – Realizar os serviços utilizando exclusivamente mão de obra de Psicólogo e/ou Psicopedagogo devidamente registrado no conselho de classe no DF e que sua documentação tenha sido avaliada pela Comissão Permanente de Credenciamento na Área de Saúde;

14.1.6 – Atender os usuários com elevado padrão de eficiência ética e urbanidade e em estrita observância ao Código de Ética de sua respectiva categoria;

14.1.7 – Atender os usuários com observância de suas necessidades, privilegiando as pessoas com idade igual ou maior que sessenta anos, as gestantes, lactantes e as crianças e adolescentes conforme disposto no estatuto específico;

14.1.8 – Dispensar aos usuários tratamento idêntico ao dispensado a particulares;

14.1.9 – Não transferir a terceiros o objeto do termo de credenciamento, podendo ocorrer subcontratação de mão de obra, desde que desempenhem suas funções dentro da área física da credenciada que foi vistoriada durante o credenciamento e que os subcontratados estejam devidamente registrados no conselho de classe no DF e que sua documentação seja avaliada pela Comissão Permanente de Credenciamento na Área de Saúde;

14.1.10– Exigir, para execução do serviço, apresentação do documento de identificação:

a) Identidade militar expedida pela PMDF quando tratar-se de militar da ativa ou inativo ou ainda de pensionista;

b) Caso a PMDF venha a adotar algum cartão de identificação para os usuários do sistema de saúde da PMDF, este deverá ser apresentado no momento da identificação do paciente com outro documento do paciente que contenha foto.

14.1.11 – Informar quinzenalmente ao executor do credenciamento, com cópia a Subseção de Acompanhamento de Contratos, quantos e quais foram os pacientes atendidos;

14.1.12 – Informar mensalmente ao executor do credenciamento todos os procedimentos realizados no mês anterior, e qual foi o custo total mensal gerado;

14.1.13 – Informar mensalmente ao executor do credenciamento todas as alterações ocorridas na prestação do serviço;

14.1.14 – Encaminhar à Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos – DPGC, por meio da Subseção de Gestão de Contratos, estatística mensal de todos os serviços prestados, indicando o sexo, idade, tipo de usuário (titular, dependente ou pensionista).

14.1.15 – Transmitir à Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos – DPGC, por meio da Subseção de Gestão de Contratos, ou à empresa de Auditoria contratada pela PMDF – por meios eletrônicos em padrão de formatação XML, com codificação de Tabela TUSS - Terminologia Unificada em Saúde Suplementar, os procedimentos realizados;

14.1.16 – Apresentar à Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos – DPGC, por meio da Subseção de Gestão de Contratos, ou à empresa de Auditoria contratada pela PMDF o RAH (Relatório de Auditoria Hospitalar) para apresentação das contas para processamento. O RAH somente será feito quando da apresentação da conta limpa. A apresentação de documentos para análise seja feita do seguinte modo:

a. Consulta – Guia TISS Consulta autorizada pelo Esculápio - preenchida, valorada, assinada pelo médico e paciente e/ou responsável.

b. Integração da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e ao sistema Esculápio, para eliminação do envio físico das notas fiscais. Obrigação da Credenciada de anexar a NFe no sistema Esculápio

14.1.17 – Encaminhar à Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos – DPGC, por meio da Subseção de Gestão de Contratos, a denúncia por escrito a fim de serem apuradas e tomadas medidas administrativas pertinentes ao caso, quando identificar qualquer irregularidade no processo de solicitação do serviço credenciado;

14.1.18 – Encaminhar à Equipe de Auditoria Externa, nos prazos previstos, as contas hospitalares referentes aos atendimentos prestados no mês anterior, para a realização de auditoria técnica;

14.1.19 – Emitir e Encaminhar as faturas de serviço diferenciadas, constando somente titulares ou somente dependentes, à SGC (Seção de Gestão de Contratos) da DPGC/DSAP/PMDF ou Empresa de Auditoria Externa contratada pela PMDF, nos prazos previstos.

14.1.20 – Apresentar ao Distrito Federal, até o décimo dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários resultantes da execução do Termo de Credenciamento, comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;

14.1.21 – Apresentar ao executor do credenciamento, em caso de substituição do responsável técnico, o documento constante no subitem 8.1.4, letra “k” do Edital, referente ao substituto;

14.1.22 – Suspender imediatamente a prestação dos serviços se houver mudança de endereço ou qualquer reforma que altere a estrutura física das instalações já vistoriadas;

14.1.23 – Informar imediatamente ao executor do credenciamento e à Comissão Permanente de Credenciamento na Área de Saúde mudança de endereço e/ou qualquer reforma que altere a estrutura física das instalações já vistoriadas;

14.1.24 – O pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação do serviço;

14.1.25 – Responder pelos danos causados por seus agentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Alteração Contratual

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Das Penalidades

16.1 - Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Termo de Credenciamento serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e alterações

posteriores, Anexo VI do Edital de Credenciamento, que regulamentou a aplicação de sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

16.2 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital de Credenciamento e neste Termo de Credenciamento decorrente, serão obedecidas em face do disposto no artigo 86 e nos incisos I e II do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores, Anexo VI do Edital, que regulamentou a aplicação de sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Da Dissolução

Este Termo de Credenciamento poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem interrupção do curso normal de sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Rescisão

Este Termo de Credenciamento poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto nos artigos 58, inciso II, 77, 78, incisos I ao XII, XVII e XVIII, 79, inciso I, todos da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Credenciada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Credenciada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão do Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Do Executor

20.1 - O Distrito Federal, por meio da Polícia Militar do Distrito Federal, designará Executor que desempenhará as atribuições previstas na legislação vigente.

20.2 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do executor do credenciamento não eximirá a Credenciada da total responsabilidade pela má execução dos serviços contratados.

20.3 - Sem prejuízo de plena e exclusiva responsabilidade da Credenciada, perante o Distrito Federal ou a terceiros, os serviços, ora contratados, estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização pela Corporação, quanto ao cumprimento das obrigações por ela assumidas, sobretudo em vista do que dispõem os artigos 28, 29, 30, 31, 55, XIII e 71, § 2º da Lei nº 8.666/93.

20.4 - A fiscalização pela credenciante não eximirá, em hipótese alguma, a Credenciada de quaisquer outras fiscalizações de órgãos oficiais, quanto às obrigações tributárias, fiscais, trabalhistas e demais que se fizerem necessárias.

20.5 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em co-responsabilidade da credenciante ou de seus agentes e prepostos (artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93).

20.6 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Termo de Credenciamento, deverão ser prontamente atendidas pela Credenciada sem ônus para a credenciante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Do Vínculo Empregatício

Os empregados e prepostos da credenciada não terão qualquer vínculo empregatício com a credenciante, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Da Publicação

22.1 – A eficácia deste Termo de Credenciamento está condicionada ao que prevê o Parágrafo Único do art. 61 da lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

22.2 – O Ato de Ratificação do Credenciamento foi publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 63, de 01 de Abril de 2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Do Combate à Corrupção

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste Termo de Credenciamento.

Brasília, 01 de abril de 2022.

Pelo Distrito Federal: CORONEL QOPM JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA

Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal/DSAP

Pela Credenciada: MARISE GOMES ISRAEL

Na qualidade de Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Marise Gomes Israel, CPF: 182.251.011-20, Usuário Externo**, em 04/04/2022, às 10:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA - CEL QOPM, Matr.0050368-1, Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal**, em 04/04/2022, às 16:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=83283192)
verificador= **83283192** código CRC= **3D181462**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SPO ÁREA ESPECIAL CONJUNTO 04 - DPGC - Bairro Asa Sul - CEP 70610-212 - DF
31908073

00054-00140974/2021-79

Doc. SEI/GDF 83283192

Criado por [21107326653](#), versão 2 por [21107373716](#) em 01/04/2022 07:36:00.